

## RESOLUÇÃO N. TC-04/2004

Cria a Medalha do Mérito Funcional e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 129 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Medalha do Mérito Funcional, a ser conferida aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como reconhecimento pelo tempo de serviço.

Art. 2º A Medalha do Mérito Funcional terá formato circular, com 60 milímetros de diâmetro e três milímetros de espessura e será confeccionada em liga metálica, tendo, no anverso, fundo com acabamento fosco e, gravado em relevo, com acabamento polido, na orla, dentro de um círculo, na parte superior, a inscrição “MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL”, e, ao centro, a logomarca do Tribunal de Contas do Estado e, no verso, gravado em relevo, o brasão do Estado de Santa Catarina, nas seguintes categorias:

I – especial, com acabamento na cor dourada, tendo, na orla, dentro do círculo, na parte inferior, a inscrição “APOSENTADORIA”;

II – ouro, com acabamento na cor dourada, tendo, na orla, dentro do círculo, na parte inferior, a inscrição “30 ANOS DE SERVIÇO”;

III - prata, com acabamento na cor prateada, tendo, na orla, dentro do círculo, na parte inferior, a inscrição “20 ANOS DE SERVIÇO”;

IV - bronze, com acabamento na cor bronze, tendo, na orla, dentro do círculo, na parte inferior, a inscrição “10 ANOS DE SERVIÇO”;

Parágrafo único. A medalha deverá ser acondicionada em estojo aveludado na cor azul marinho.

Art. 3º A Medalha do Mérito Funcional será concedida aos servidores que preencherem os requisitos que seguem:

I - categoria especial, com a edição do ato de aposentadoria no Tribunal de Contas, independente do tempo de serviço;

II - categoria ouro, para os servidores que completarem 30 anos de serviço no Tribunal de Contas no ano da concessão;

III - categoria prata, para os servidores que completarem 20 anos de serviço no Tribunal de Contas no ano da concessão;

IV - categoria bronze, para os servidores que completarem 10 anos de serviço no Tribunal de Contas no ano da concessão;

§ 1º - A Medalha do Mérito Funcional categoria especial será concedida, também, a servidor que falecer em atividade, como homenagem *post mortem*, sendo a medalha, neste caso, sem a inscrição “APOSENTADORIA”.

§ 2º - A contagem do tempo de serviço, para fins desta Resolução, será a partir do ingresso do servidor no Tribunal de Contas a qualquer título, deduzindo-se o período de eventual licença sem vencimento.

Art. 4º A Medalha do Mérito Funcional será conferida, juntamente com diploma, conforme segue:

I - categoria especial, logo após o ato de aposentadoria, em momento oportuno, durante Sessão do Tribunal Pleno, na parte referente “Comunicações da Presidência”;

II - categorias especial *post mortem*, ouro, prata e bronze, anualmente, no dia 04 de novembro, data da criação do Tribunal de Contas;

§ 1º - No ano de 2004, em caráter excepcional, será conferida a Medalha do Mérito Funcional aos servidores ativos que tenham preenchido o requisito para concessão em anos anteriores, na categoria mais graduada correspondente.

§ 2º - No ano de 2005, em caráter excepcional, quando da comemoração do cinquentenário do Tribunal de Contas, será conferida a Medalha do Mérito Funcional da categoria especial a todos os servidores inativos.

Art. 5º A Diretoria de Administração e Finanças manterá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados com a Medalha do Mérito Funcional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 08 de setembro de 2004.

\_\_\_\_\_  
Salomão Ribas Junior

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
José Carlos Pacheco

RELATOR

\_\_\_\_\_  
Luiz Suzin Marini

\_\_\_\_\_  
Otávio Gilson dos Santos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

\_\_\_\_\_  
Moacir Bertoli

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
César Filomeno Fontes

Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.10.2004